



RESOLUÇÃO Nº. 041/2004– CONEPE

Estabelece normas para o desenvolvimento das Atividades Complementares dos Cursos de Licenciatura Plena da UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando Pareceres CNE/CP 9/2001, 27/2001, 28/2001, Resoluções CNE/CP 01/2002 e 02/2002, Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Licenciatura Plena, Processo nº 014, e decisão do Conselho tomada em sessão ordinária nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o desenvolvimento das Atividades Complementares dos Cursos de Licenciatura Plena da UNEMAT.

TÍTULO I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º As Atividades Complementares contemplam o reconhecimento de habilidades e competências extracurriculares e compreendem o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno, através da participação em atividades vinculadas à sua área de formação.

Art. 3º Os departamentos devem oferecer anualmente simpósios, seminários, encontros, palestras e/ou outras atividades que possibilitem aos acadêmicos uma reflexão atual e dialógica sobre a educação isoladamente e/ou através de intercâmbio com outras instituições similares de ensino do país ou estrangeira, a partir da definição da política pedagógica, das linhas de pesquisa, das condições sociais e do mercado de trabalho.

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares:

- I. Pesquisa e Iniciação Científica;
- II. Extensão;
- III. Monitoria;
- IV. Seminários, Simpósios, Congressos, Conferências, Fórum; Debates, Palestras etc;
- V. Produções coletivas e projetos de ensino;



VI. Cursos com carga horária de 20(vinte) a 40(quarenta) horas;

VII. Estudo dirigido, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária e seja acompanhado pelo professor responsável pelas Atividades Complementares;

VIII. Produção de texto científico, no mínimo de 10 laudas, o que corresponderá a 20(vinte) horas.

§1º As atividades de monitoria, participação em projetos de pesquisa e/ou extensão, as produções coletivas e os projetos de ensino, devem ser computados em 30(trinta) horas por semestre/ano como Atividades Complementares.

§2º O estudo dirigido é uma atividade orientada pelo professor-coordenador e o aluno o desenvolverá em forma de estudo independente.

§3º A carga horária de cada atividade de estudo dirigido será definida pelo professor-coordenador.

Art. 5º Não abrangem as Atividades Complementares, os cursos de cunho técnico profissionalizante e de proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 6º A coordenação de Atividades Complementares caberá a um professor do quadro docente do Departamento, mediante apresentação de um plano de atividades.

§1º O trabalho de coordenação das Atividades Complementares corresponde a uma jornada de 20horas/aula semanais.

§2º O professor coordenador poderá desenvolver suas atividades em regime de 30(trinta) horas/aula semanais, sendo no mínimo 10(dez) horas/aula em atividades de ensino e as restantes nas atividades da coordenação.

Art. 7º Compete ao professor responsável pelas Atividades Complementares:

I. Organizar eventos que possibilitem aos acadêmicos o cumprimento da carga horária;

II. Expedir em conjunto com o chefe de Departamento, certificados dos eventos e cursos realizados;

III. Manter sempre atualizados os livros de registro das atividades realizadas;

IV. Expedir atestados em conjunto com o chefe de Departamento, ao final do curso, de cumprimento da carga horária;

V. Enviar ao chefe de Departamento, o diário de classe em que ateste o cumprimento da carga horária pelos formandos em cada semestre/ano;

VI. Enviar ao chefe de Departamento e Direção do Instituto/Faculdade a previsão orçamentária anual necessária à realização das atividades;



VII. Registrar em Diário de Classe, ao término do curso a situação final dos alunos.

Art. 8º A carga horária destinada ao cumprimento das Atividades Complementares é de no mínimo de 200(duzentas) horas, conforme art. 1º, inciso IV da Resolução CNE/CP 2/2002.

Art. 9º Os departamentos devem recomendar aos alunos que cumpram, pelo menos, 40(quarenta) horas de atividades complementares por semestre, a partir do 2º(segundo) semestre do curso.

Art. 10 Os alunos do último semestre/ano devem comprovar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares, através da apresentação dos Certificados originais e fotocópias ao professor-coordenador das atividades.

Parágrafo único Após a análise de autenticidade das fotocópias, o professor-coordenador devolverá imediatamente ao acadêmico os certificados originais.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Cada curso de Licenciatura deverá prever em seu projeto Pedagógico a carga horária de Atividades Complementares a ser desenvolvida em cada semestre/ano letivo.

Art. 12 As atividades Complementares serão registradas em Diário de Classe, apontando os seguintes resultados: Realizadas/Não Realizadas (R/NR).

Parágrafo único Caso as atividades complementares não sejam realizadas, o aluno fica impedido de concluir o curso de Licenciatura.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os cursos de Licenciatura Plena em funcionamento deverão, no prazo de 180(cento e oitenta dias) dias, atender ao disposto na presente Resolução.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos professores de Atividades Complementares em primeira instância e,



pelos respectivos Colegiados de Cursos, em segunda instância.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres-MT, 01 de julho de 2004.

Prof. Ms. Almir Arantes
PRESIDENTE DO CONEPE